



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 866, DE 19 DE JANEIRO DE 2.024

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, para o Mandato Eletivo, compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se Agentes Políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2025, serão os seguintes:

I – R\$ 18.756,26 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 6.306,10 (seis mil, trezentos e seis reais e dez centavos), para o Vice-Prefeito Municipal;

III – R\$ 6.306,10 (seis mil, trezentos e seis reais e dez centavos), para os Secretários Municipais.

Art. 3º Os Agentes Políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os Agentes Políticos abrangidos por esta Lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição da República, bem como as férias remuneradas acrescidas de um terço.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1.º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São José da Barra/MG, 19 de janeiro de 2024


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

